

AUTORIZAÇÃO N.º 1853/2009

Ricardo José Martins Pinto, no âmbito do seu doutoramento, notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo designado "*Psicopatologia, queixas de saúde e comportamento de risco em jovens com e sem história de maltrato, identificada na infância.*"

O investigador declara que:

Assim, com este estudo pretende-se contribuir para uma maior compreensão e clarificação das trajectórias de vulnerabilidade/resiliência, avaliando no final da adolescência indivíduos que foram sinalizados durante a infância pelas instituições oficiais de protecção, e contornar algumas limitações metodológicas apontadas na literatura recente.

Resumidamente, este estudo tem como objectivos:

1. Conhecer o relato que os participantes com história de maltrato fazem das suas experiências na infância (operacionalizados em factos concretos) e comparando este relato com os registos dos processos oficiais de modo a averiguar a consistência entre eles.
2. Caracterizar a sintomatologia psicológica, as queixas físicas e doenças relatadas em grupos de jovens com diferentes trajectórias.
3. Identificar os factores de risco/protectores em grupos de jovens com diferentes trajectórias; grupos de jovens com relatos consistentes/inconsistentes.
4. Identificar as respostas sociais com maior eficácia ao avaliar as diferentes trajectórias no final da adolescência.
5. Descrever os comportamentos de risco para a saúde, nomeadamente, os consumos de drogas e comportamentos sexuais de risco.
6. Comparar os sujeitos com história documentada de maltrato com sujeitos sem esta história, nas diferentes dimensões de funcionamento actual avaliadas.
7. Averiguar de que modo as experiências vividas na infância são preditoras dos sintomas e comportamentos actuais, e se, no caso de haver discrepância entre registos e memórias da infância, detectar qual o melhor predictor.

A metodologia do estudo é de índole quantitativa, longitudinal e design intrasujeitos (amostra emparelhada: dois momentos de avaliação - infância e final da adolescência).

A amostra será constituída por jovens do género feminino e masculino, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, sinalizados antes dos 13 anos pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, Tribunais de Menores e Direcção-Geral de Reinserção Social, como vítimas de maus-tratos ou cuidados inadequados perpetrados pelos cuidadores. O grupo de controlo será constituído por um mesmo número de adolescentes e jovens adultos sem história conhecida de maltrato.

Após a obtenção de todas as autorizações necessárias para a recolha dos dados, o passo seguinte constará da consulta dos processos anteriores a 2003, relativos crianças com menos de 13 anos de idade, que tenham sido sinalizadas por maus-tratos perpetrados pelos cuidadores. Será construída uma grelha de modo a caracterizar, a partir dos processos, as experiências de que os sujeitos foram vítimas. Os nomes e todos os elementos de identificação vão ser codificados e a informação guardada em suporte informático.

Seguir-se-á a necessidade de confirmar/localizar a morada das pessoas seleccionadas. Serão contactadas, via contacto telefónico (realizado pelos técnicos responsáveis pelos processos) ou pessoalmente (investigador e técnico responsável pelo processo), os participantes ou familiares com o objectivo de confirmar/localizar a sua actual residência. Este contacto inicial tem como objectivo a obtenção do consentimento informado, esclarecimento quanto aos objectivos do estudo, regras de confidencialidade e relevância da sua participação. Procurar-se-á agendar o momento mais adequado para proceder à avaliação. Os questionários serão entregues aos participantes em envelopes fechados, mas manter-se-á a disponibilidade para esclarecer eventuais questões, permanecendo o investigador no local. Após o seu preenchimento, os questionários são identificados com o mesmo código da informação recolhida de cada processo pertencente, e colocados num envelope lacrado.

Recolhidos os dados (infância: processos versus adolescência: questionários), proceder-se-á à sua introdução numa base de dados de SPSS e realizada a respectiva análise. Para atingir o objectivo 1, que diz respeito à consistência entre os registos (factos ocorridos na infância) e o relato dos sujeitos da sua experiência (construções subjectivas), procurar-se-á utilizar coeficientes de fidelidade (e.g. kappa de Cohen). Para averiguar o impacto das experiências vividas no funcionamento actual serão utilizadas equações de regressão, testando igualmente se a pertença ao grupo ("clínico" versus controlo) é predictor de sintomatologia e comportamentos de risco para a saúde, bem como a pertença ao grupo, no âmbito do grupo clínico ("inconsistente" versus "consistente"). Para além disso, pretende-se testar quais os factores preditores do funcionamento actual - psicopatologia e doenças físicas (factores de risco), e, por outro lado, os factores preditores de trajectórias de resiliência (factores protectores).

As categorias de dados recolhidas são as seguintes: código da criança, dados demográficos, dados de saúde relacionados com a situação, comportamentos de risco e estilo de vida.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A CNPD na referida deliberação considerou que nos estudos retrospectivos e na escolha da amostra objecto de estudo, quando esta dependa da verificação de determinados parâmetros, é necessário aceder informação pré-existente e recolhida com outra finalidade. Exigindo a lei consentimento, sempre que seja necessário aceder a essa informação, sem que este consentimento tenha sido previamente concedido, o investigador terá que contar com a colaboração do detentor da informação para atingir esse objectivo - obtenção do consentimento. Isto é, a entidade responsável pelo tratamento deve solicitar a quem detenha os dados pessoais, no caso as subdelegações da Comissão de Protecção das Crianças e Jovens em risco que contacte os titulares e obtenha destes o competente consentimento, antes da realização do estudo, de forma a permitir o acesso aos processos.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso dos titulares dos dados. Dispensa-se o consentimento dos detentores do poder paternal visto ser de afastar a possibilidade de recusa dos eventuais autores dos maus tratos e tal consentimento ser permitido plenamente aos maiores de dezasseis anos pois estes têm capacidade de exercício do direito de queixa o que acarreta que, na matéria em causa no estudo, o seu consentimento seja suficiente (cf. artigo 113.º - n.º 3 do Código Penal). Atenta a natureza do estudo, o consentimento deverá revestir-se de especiais cuidados, designadamente deve ter sempre em conta o superior interesse da criança.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Ricardo José Martins Pinto

Finalidade: estudo designado "*Psicopatologia, queixas de saúde e comportamento de risco em jovens com e sem história de maltrato, identificada na infância.*"

Categoria de Dados pessoais tratados: Código da criança, dados demográficos, dados de saúde relacionados com a situação, comportamentos de risco e estilo de vida.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: Junto do investigador.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: O código do titular deve ser destruído, imediatamente após a validação dos dados.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 4 de Maio de 09

Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Luís Paiva de Andrade (Relator), Helena Delgado António, Luís Barroso, Vasco Almeida



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)